

## Regras para Atribuição dos Prémios de I&D do CEI-Iscte

### Preâmbulo

O Iscte – Instituto Universitário de Lisboa pretende afirmar-se internacionalmente como uma universidade de investigação. Para atingir esse objetivo é necessário apoiar a competitividade e a visibilidade internacional da investigação da universidade.

Na atual conjuntura, conseguir angariar mais financiamento, normalmente de base competitiva é decisivo para atrair e reter mais talento de modo a fazer mais e ainda melhor investigação. Adicionalmente, o aumento reputacional da instituição e dos/as seus/suas investigadores/as estará associado a uma maior facilidade de captação de financiamento, de mais oportunidades de colaboração internacional e de mais talento, nomeadamente estudantes para a investigação.

Cada vez mais a procura de financiamento para a investigação deve ser explorada no maior número possível de organismos e mecanismos, devendo não ficar limitada às iniciativas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Desta forma, é essencial premiar a competitividade na captação de financiamento seja ele nacional ou estrangeiro, público ou privado, na forma de projetos, prémios, bolsas e/ou serviços.

Estas regras correspondem à descentralização da atribuição dos prémios de I&D por parte do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, para cada Unidade de Investigação, de forma a impulsionar e valorizar a excelência científica da UI.

### Artigo 1.º

#### Âmbito e objeto

1. As presentes regras visam estabelecer a atribuição dos Prémios de I&D do Centro de Estudos Internacionais do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.
2. Os Prémios de I&D do Centro de Estudos Internacionais do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, doravante designados por Prémios de I&D do CEI-Iscte, têm por objeto promover e reconhecer a investigação desenvolvida por docentes e investigadores do Iscte, em todos os domínios científicos, de acordo com os mais elevados padrões internacionais.

3. As regras de atribuição dos Prémios de I&D do CEI-Iscte regem-se pelas Normas para Atribuição dos Prémios de I&D do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, aprovadas após publicação do despacho n.º 76/2022 da Reitora do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, doravante designadas por Normas dos Prémios I&D do Iscte.

## **Artigo 2.º**

### **Destinatários**

São elegíveis para atribuição dos Prémios de I&D do CEI-Iscte:

1. Os/As investigadores/as doutorados/as que estejam reportados à FCT como membros integrados de uma equipa do CEI-Iscte;
2. Os/As assistentes de investigação do CEI-Iscte, com dedicação a tempo integral à atividade de investigação.

## **Artigo 3.º**

### **Atribuição dos Prémios**

1. Os Prémios são atribuídos por UI, nos termos das Normas dos Prémios I&D do Iscte.
2. A Direção e Comissão Científica do CEI-Iscte são responsáveis pelo apuramento dos investigadores do CEI-Iscte a serem premiados.
3. O/a Diretor/a do CEI-Iscte envia a lista dos premiados ao Gabinete de Apoio à Investigação (GAI) para efeitos de validação e pagamento.
4. Os Prémios de I&D do CEI-Iscte serão disponibilizados de acordo com artigo 7º das Normas dos Prémios I&D do Iscte.

## **Artigo 4.º**

### **Categorias**

1. Os Prémios de I&D do CEI-Iscte podem ser atribuídos nas seguintes categorias:
  - a) Prémio de Publicação Científica CEI-Iscte, que visa premiar a publicação científica por parte de investigadores do CEI-Iscte, ocorrida no ano civil anterior ao da atribuição do prémio;

- b) Prémio de Projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) CEI-Iscte, que visa premiar projetos ou estudos contratualizados no ano civil anterior ao da atribuição do prémio;
2. Cabe à Direção e Comissão Científica do CEI-Iscte, estabelecer qual(is) a(s) categoria(s) de Prémios a atribuir em cada ano.
  3. As categorias de prémios referidas nas alíneas a) e b) do n.º I do presente artigo são cumuláveis entre si.
  4. O eventual saldo de uma das categorias pode transitar para a outra categoria, mediante análise e aprovação da Direção e Comissão Científica do CEI-Iscte.

### Artigo 5.º

#### Requisitos para atribuição do Prémio de Publicação Científica CEI-Iscte

1. São elegíveis para atribuição do Prémio de Publicação Científica CEI-Iscte, os artigos científicos originais ou de revisão publicados em revistas científicas, indexadas e classificadas na Scopus da Elsevier, desde que, em qualquer dos casos, publicados em regime de publicação definitiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior são consideradas as publicações indexadas em Quartil 1, do *Citescore da Scopus* ou *Scimago Journal Rank*.
3. A informação de referência a considerar, em cada ano, na atribuição do Prémio de Publicação Científica, é a constante do *CiteScore Metrics for journals and serials da Scopus* e no *Scimago Journal Rank*, atendendo-se aos rankings e às listas mais recentes disponíveis.
4. Para atribuição deste prémio são considerados, no caso dos artigos, todos os domínios científicos (subject area) em que a revista do artigo candidato está incluída, de acordo com as tipologias de domínios científicos da *CiteScore Metrics for journals and serials* e *Scimago Journal Rank*.
5. Só são consideradas as publicações em que a filiação institucional ao Iscte esteja devidamente referenciada por parte do(s) autor(es) pertencente(s) ao Iscte e que se encontrem depositadas na plataforma Ciência-IUL.

### Artigo 6.º

#### Requisitos para atribuição do Prémio de Projetos de I&D CEI-Iscte

1. São elegíveis para atribuição do Prémio de Projetos de I&D CEI-Iscte todos os investigadores que obtenham, no conjunto dos projetos e/ou estudos em que participam na qualidade de investigador responsável, um montante mínimo de orçamento total do projeto no valor de 50 mil euros.
2. Para efeitos do disposto no n.º anterior só são considerados os projetos e/ou estudos financiados por entidades externas, contratualizados com o Iscte oficialmente no ano civil anterior à atribuição do prémio e cujas candidaturas se encontrem aprovadas e depositadas no CEI-Iscte e no GAI.

### **Artigo 7.º**

#### **Financiamento**

1. Os Prémios consistem num montante pecuniário cujo valor é aprovado anualmente pelo Conselho de Gestão, sob proposta do/a Vice-Reitor/a para a área da Investigação, de acordo com as Normas dos Prémios I&D do Iscte.
2. O montante pecuniário aprovado pelo Conselho de Gestão é repartido pelas Unidades de Investigação do Iscte, nos termos do artigo 3º das Normas dos Prémios de I&D do Iscte.
3. O GAI notifica os/as Diretores/as da UI do montante pecuniário a disponibilizar a cada UI, a título de Prémios.
4. A verba atribuída ao CEI-Iscte é dividida em duas categorias de Prémios, na seguinte proporção:
  - a) 60% para o Prémio de Publicação Científica CEI-Iscte;
  - b) 40% para o Prémio de Projetos de I&D CEI-Iscte.
5. O CEI-Iscte anuncia os resultados da atribuição dos Prémios de I&D do CEI-Iscte à sua equipa de investigação no prazo de 60 dias após notificação do GAI.

### **Artigo 8.º**

#### **Regras de Financiamento do Prémio de Publicação Científica CEI-Iscte**

1. O montante total é dividido pelo número de publicações consideradas para atribuição dos respetivos Prémio de Publicação Científica CEI-Iscte.

2. O valor atribuído a cada publicação é dividido em partes iguais pelo número total dos autores CEI-Iscte.
3. Os coautores externos ao Iscte não são elegíveis para os Prémio de Publicação Científica CEI-Iscte, não beneficiando dos apoios previstos nas presentes regras.

### **Artigo 9.º**

#### **Regras de Financiamento do Prémio de Projetos de I&D**

1. O montante total atribuído ao Prémio de Projetos de I&D CEI-Iscte é dividido pelo número de investigadores responsáveis, com projetos contratualizados pelo Iscte no ano civil anterior à atribuição dos prémios CEI-Iscte.
2. A Direção e a Comissão Científica do CEI-Iscte estabelecem anualmente o valor máximo passível de ser atribuído a cada docente ou investigador, tendo por referência que o valor de cada prémio não poderá exceder os 1500€.

### **Artigo 10.º**

#### **Divulgação**

Os Prémios de I&D do CEI-Iscte são divulgados pelo CEI-Iscte a toda a sua equipa de investigação, via email.

### **Artigo 11.º**

#### **Distinção pública**

Os Prémios de I&D do CEI-Iscte são objeto de menção pública e divulgados no website do CEI-Iscte.

### **Artigo 12.º**

#### **Acumulação e Independência de outros prémios ou incentivos**

1. Os prémios de I&D atribuídos pelas UIs ao abrigo das Normas dos Prémios I&D do Iscte, não são acumuláveis entre si.

- Os Prémios de I&D do CEI-Iscte atribuídos ao abrigo das presentes Regras são independentes de outros prémios ou incentivos que as Escolas, os Departamentos, as Unidades de Investigação ou as Entidades Participadas do Iscte entendam instituir, sendo a sua componente financeira acumulável.

### **Artigo 13.º**

#### **Revisão**

As presentes regras podem ser revistas a todo o tempo pelo/a Diretor/a do CEI-Iscte.

### **Artigo 14.º**

#### **Dúvidas ou omissões**

As dúvidas e omissões às presentes regras são resolvidas pela Direção do CEI-Iscte, sem prejuízo das disposições legais em vigor.